

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF2/RS**, vem prestar os esclarecimentos enviados pela advogada do SINAPRO, conforme segue:

1 – O item 1, do objeto, refere que será contratada uma agência, porém, no item 10.3 refere que serão classificadas as duas agências que obtiverem a maior pontuação no julgamento das propostas técnicas, seria interessante esclarecer que a contratação é de somente uma, mas que passarão para a próxima etapa as duas que obtiverem a maior pontuação. Os dois itens, 1 e 10.3.4 estão confundindo os possíveis interessados.

**Resposta: Vide retificação Edital item 10.3.4**

**10.3.4 Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as 02 (duas) maiores pontuações, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.4. Sendo que apenas uma destas será considerada vencedora, após o julgamento final.**

2 – No quadro constante do item 9.1 existe a palavra “capa” perdida.

**Resposta: Desconsiderar a palavra capa**

3 - No item 10.3 há previsão de que serão avaliados apenas 4 quesitos dos 6 que devem ser apresentados na proposta técnica, isso vai de encontro ao que prevê o artigo 8º da lei 12.232/10 que dispõe sobre a necessidade de se avaliar os quesitos que compõe o item capacidade de atendimento (item 9.5 do edital).

**Resposta: Vide Retificação do Edital Item 10.**

**10.3.1 A pontuação das Propostas Técnicas deverá levar em consideração a importância de cada quesito, na seguinte metodologia:**

**a) Plano de Comunicação Publicitária 60 (sessenta) pontos, sendo:**

**Raciocínio Básico: 15 (quinze)**

**Estratégia de Comunicação Publicitária: 15 (quinze)**

**Ideia Criativa: 15 (quinze)**

**Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)**

**b) Capacidade de Atendimento: 20 (vinte) pontos.**

**c) Repertório: 20 (vinte) pontos.**

4 – No item 10.4 há referência a nota mínima para classificação, porém o número não corresponde a sua descrição por extenso, devendo ser revista a redação do item.

**Resposta: Vide Retificação do Edital Item 10.4.**

**10.4 Será desclassificada a Proposta Técnica que:**

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos;**
- b) não alcançar, no total, 40 (quarenta) pontos;**
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica.**

5- o Item 10.6 do edital prevê que a verba referencial será de 249 mil, porém, no briefing a verba referencial é de 80 mil, necessário rever e informar a verba correta para que as concorrentes possam elaborar sua proposta técnica.

**Resposta: Vide Retificação do edital, item 10.6**

**10.6 No cálculo da distribuição dos custos para produção e veiculação da campanha a que se refere o Plano de Comunicação Publicitária a licitante utilizará como referencial, uma verba de 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que para o total do contrato será destinado o valor de R\$249.000,0(duzentos e quarenta e nove mil reais) e um período de divulgação constante do contrato.**

6 - Não há previsão de pontuação para a proposta de preços não atendendo ao que deveria para um edital que busque a melhor proposta para a Administração, até porque, se é uma licitação do tipo técnica e preço, a proposta de preços deve ser pontuada e sua pontuação deve estar expressa no edital de forma objetiva, com quesitos e subquesitos que serão avaliados para se obter a nota final da proposta de preços.

**Resposta: Vide Retificação do Edital Item 12.**

**12.2.1 A Comissão de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:**

<b>Desconto/Honorários</b>	<b>Pontos (P)</b>
<b>Percentual de desconto sobre os custos dos serviços internos previstos no item a do Anexo IV</b>	<b>P1 = 1,0 x Desconto</b>
<b>Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item b do Anexo IV</b>	<b>P2 = 2,0 x (7,0 – honorários)</b>
<b>Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item c do Anexo IV</b>	<b>P3 = 2,0 x (7,0 – honorários)</b>
<b>Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item d do Anexo IV</b>	<b>P4 = 5,0 x (10,0 – honorários)</b>

**12.2.2. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no s itens “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo IV, como segue: P = P1 + P2 + P3 + P4.**

7- Da mesma forma não foram estabelecidos parâmetros mínimos e máximos de aceitação das propostas de preço, o que também impossibilita o seu julgamento.

**Resposta: Vide Retificação do Edital Item 12.**

**12.1 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da agência, cujo modelo constitui o Anexo IV, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:**

**a) Desconto inferior a 50% (cinquenta por cento), para os custos internos, de que trata o item “a” do Anexo IV.**

**b) Honorários de até 7% (cinco por cento) para os custos externos de que trata o item “b” do Anexo IV.**

**c) Honorários de até 7% (cinco por cento) para os custos externos de que trata o item “c” do Anexo IV..**

**d) Honorários de até 10% (dez por cento) para os custos externos de que trata o item “d” do Anexo IV.**

8 - O item da remuneração na minuta do contrato não está adequado à proposta de preços, naquela (anexo VI) há previsão de 4 itens de remuneração e no contrato, cláusula 2 há previsão de apenas 2. O órgão licitante deve definir quais os itens de remuneração que irá adotar, levando em consideração o que dispõe a legislação própria para esse serviço (Lei 12.232/10, Decreto nº 57.690/66, Normas Cenp e artigo 44 da Lei 8.666/93).

**Resposta: Vide Retificação do Anexo III- Minuta do Contrato**

**2.1. Pelos serviços prestados, a AGÊNCIA será remunerada e ressarcida, conforme disposto:**

**2.1.1. Desconto percentual de .... (%) no custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, podendo incidir sobre a Criação, Finalização, Supervisão ou Custo Total, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do RS – Sinapro-RS, não acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.**

**2.2.2. Honorários percentuais de .... (%), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação.**

**2.2.3. Honorários percentuais de ....(%) , incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a**

**intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias.**

**2.2.4 Honorários percentuais de ....(%) , incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à produção e execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência.**

9 - Considerando que existem vários itens a serem revistos e modificados pelo órgão licitante, e que esses itens impactarão diretamente na elaboração das propostas pelas concorrentes, deve ser observado o que preceitua o artigo 21, paragrafo 2º da Lei 8.666/93, ou seja, a previsão de prazo mínimo de 45 dias entre a publicação do edital e a entrega das propostas no caso de concorrência do tipo técnica e preço, como é o caso.

**Resposta. Os itens retificados não tem qualquer relação às propostas técnicas ou de preço, uma vez que dizem respeito apenas a forma de pontuação que deverá ser seguida pela subcomissão técnica e por esta Comissão de Licitação. Uma vez que não impactam nas propostas que estão sendo elaboradas pelas licitantes, esta Comissão entende pela desnecessidade de reabertura do prazo previsto em lei, mantendo a data da primeira fase do certame para o dia 21 de junho de 2017.**

Para auxiliar o órgão na construção do edital recomendamos seja anexado o manual de licitação do Sinapro/RS e enviados ao licitante para que promovam a modificações dos itens apontados nesse parecer, pois se tal não ocorrer a licitação poderá ser frustrada por nulidade do edital.

**Resposta: O Edital publicado por esta Comissão foi apresentado pelo SINAPRO como modelo padrão a ser utilizado, bem como esta Comissão enviou após a adequação do mesmo, ao referido Sindicato, para que fosse apreciado, sendo que as colocações agora lançadas, não foram apontadas no momento oportuno.**

Porto Alegre, 06 de junho de 2017.

Eliana Alves Flores

Presidente da Comissão de Licitação do CREF2/RS